



Crônica da Cidade

SEVERINO FRANCISCO | severinofrancisco.df@dabr.com.br

Conversa de bruxos

No poema *A um bruxo, com amor*, Carlos Drummond de Andrade faz uma homenagem pungente a Machado de Assis: "Outros da vida leram um capítulo, tu leste o livro inteiro". A poesia de Drummond começou construída em linguagem coloquial e terminou em tom classicizante. Drummond parecia um Machado mais poroso, mais compassivo e mais humano.

Mas nem sempre houve sintonia entre os dois bruxos, o mineiro de Itabira

e o carioca do Cosme Velho. A relação entre Drummond e Machado foi tensa, contraditória, crítica e rica em matizes. No ápice do modernismo, Drummond desancou o escritor carioca como um entrave à renovação das letras nacionais.

Em 1925, quando tinha 22 anos, o poeta mineiro escreveu no artigo intitulado *Sobre a tradição em literatura*: "Uma lamentável confusão faz com que julgemos toda novidade malsã, e toda velharia saudável. Este conceito equipara as obras literárias aos xaropes e outros produtos farmacêuticos: quanto mais tempo de uso, mais recomendáveis..."

A relação complexa entre os dois grandes escritores é reconstituída no livro *Escritos de Carlos Drummond de Andrade sobre Machado de Assis*, organizado pelo

professor Hélio de Seixas Guimarães. Imbuído do espírito modernista, o poeta de Itabira argumenta que o combate ao passado é condição essencial para a inovação: "Temos, pois, mais que o direito de desrespeitar essa falsa tradição: temos o imperioso dever", sustenta o poeta.

Não para aí: "E só assim faremos dessa matéria morta e pegajosa dos séculos uma argila dúctil que sirva às nossas criações. Será mantendo essa independência espiritual, talvez ingenuamente feroz, mas francamente construtiva, que reataremos o fio tantas vezes perdido do classicismo. Os nossos avós inteligentes não desejariam de nós outra coisa. Copiá-los é o mesmo que injuriá-los".

Drummond admite a admiração pelo autor de *Memórias póstumas de Braz*

Cubas. No entanto, pondera que esse apreço deve ser sacrificado em benefício da revitalização da cultura: "Amo tal escritor patricio do século 19, pela magia irreprimível de seu estilo e pela genuína aristocracia de seu pensamento. Mas se considerar que este escritor é um desvio na orientação que deve seguir a mentalidade de meu país, para a qual um bom estilo é o mais vicioso dos dons, e a aristocracia um refinamento ainda impossível e indesejável, o que fazer? A resposta é clara e reta: repudiá-lo. Chamemos este escritor pelo nome: é Machado de Assis".

A leitura de artigos, crônicas e enquetes, em ordem cronológica, revela uma mudança de perspectiva radical, que atinge o ápice três décadas depois com o poema *A um bruxo, com amor*, em que

Drummond reverencia Machado, com todas as letras. Inclusive com a colagem de textos machadianos.

O poeta itabirano havia lançado o desafio a Machado, se ele resistiria ao tempo e se consolidaria efetivamente na condição de clássico. E o próprio Drummond parece responder ao relato em crônica sobre uma exposição comemorativa a Machado de Assis: "Ali está um mundo de criação silenciosa, um exemplo severo e singelo de dissolução da pequenez humana na grandeza intemporal da obra literária. O velho gago e burocrata é hoje um universo de símbolos, palavras e achados artísticos, que poder nenhum saberia cassar. Nosso país ficou mais opulento, à custa desse funcionário pobre".



O motorista tentou fugir em alta velocidade de um outro acidente que tinha causado, mas, segundo a polícia, perdeu o controle, invadiu a calçada e atingiu um ciclista e uma pedestre. Ele está preso

Bêbado atropela dois em calçada

» EDIS HENRIQUE PERES

Um motorista embriagado foi preso após causar um acidente, tentar fugir e atropelar duas pessoas na QNN 22, em Ceilândia. O condutor apresentava sinais de embriaguez, segundo informações divulgadas pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Ele se recusou a fazer o teste de bafômetro, mas quando foi encaminhado para a delegacia de polícia, teve o alto índice de álcool no sangue "constatado pelo Instituto de Medicina Legal" (**leia o que diz a lei**). O caso aconteceu por volta das 21h de domingo.

As vítimas, um ciclista, de 50 anos, que estava acompanhado por uma mulher, de 26, foram socorridas pelo Corpo de Bombeiros Militar e levadas aos hospitais regionais de Taguatinga e de Ceilândia. Antes de atropelar os pedestres, o motorista havia se envolvido em uma colisão com um veículo de aplicativo.

Na ocorrência policial registrada na 23ª Delegacia de Polícia (P Sul), consta que, inicialmente, houve uma colisão entre três veículos, sem vítimas. "Após breve diálogo entre os referidos condutores, o autor deixou o local em alta velocidade, colidindo com a bicicleta que trafegava regulamentada", detalha a PCDF.

Educação

Na avaliação do professor de psicologia do trânsito da Universidade de Brasília (UnB) Hartmut Günther, "provocar sinistro grave ou até morte sob efeito de álcool deveria ser tratado como crime inafiançável. Decidir dirigir sob a influência de álcool parece como decidir sair com a intenção de matar. Pode-se até argumentar que o sujeito em questão já estava tão bêbado



Motorista se recusou a fazer o teste do bafômetro, mas embriaguez foi confirmada na delegacia

ARTIGO

» POR: MALTHUS GALVÃO

Um mal que assola o país

O álcool, depressor do sistema nervoso central, prejudica as capacidades necessárias para a condução de veículos automotores, como a atenção, a coordenação motora, a velocidade de reflexos, a capacidade de cálculo, a visão, a audição e tantas outras. Apesar de a ciência indicar que o consumo de álcool, ainda que em pequenas quantidades, diminui a capacidade para dirigir, a maioria das pessoas, em qualquer grau de intoxicação alcoólica, tem a sensação de que

suas habilidades, num passe de mágica, ficam superiores. Quem nunca viu alguém que mal consegue falar, por estar embriagado, dizer que está bem? Que conseguiria dirigir sem problemas? Este é o maior problema, a inconsciência por parte de quem bebeu de que houve efetiva perda das capacidades básicas para dirigir. Foi só uma latinha! Qualquer "gole" aumenta o risco de acidentes de trânsito. Qual seria a solução para este problema social que mata, quando não aleija, milhares de pessoas? A resposta existe e consiste em ações coordenadas de educação, fiscalização e efetiva punição. A lei é clara, o jargão é famoso: "se beber, não dirija". Só falta incutir na cabeça

das pessoas que quem beber e dirigir será flagrado, condenado e preso, pagará multas estratosféricas e perderá efetivamente a licença para dirigir. A imprensa tem um papel muito importante no sentido de esclarecer e publicar os danos causados por este mal que assola nosso país e também cobrar das autoridades um aumento efetivo nas ações educativas, fiscalizatórias e punitivas, pois, ao abrir o jornal, todos os dias, percebemos que falta muito para que inocentes não paguem pela imprudência de quem dirige alcoolizado.

Perito Médico Legista aposentado do IML-PCDF e professor de medicina legal da UnB

que não sabia mais o que estava fazendo, mas seria um argumento fraco."

Doutor em transporte, Artur Morais defende que as políticas

devem ser mais intensas e severas. "Conscientização e fiscalização. As campanhas deixam a desejar. Não deveria ter um dia sequer sem publicidade mostrando os perigos de

beber e dirigir", observa.

Colaborou Eduardo Fernandes (estagiário sob a supervisão de Guilherme Marinho)

O que diz a lei:

Art. nº 165:

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

» Infração: gravíssima.

» **Penalidade:** multa de R\$ 293,47 (dez vezes), ou seja, R\$ 2.934,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

» **Medida administrativa:** recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do Art. nº 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro.

» **Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput, ou seja, R\$ 5.869,40, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

*De acordo com o CTB, quem recusa submeter-se ao teste do etilômetro está sujeito às mesmas penalidades acima.



CNPJ 00.000.000/0001-91

GOVERNO FEDERAL

Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração Realizada em Três de Junho de Dois Mil e Vinte e Dois

2022/19

Em três de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com participação presencial dos Conselheiros Aramis Sá de Andrade, Ariosto Antunes Cuiá, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima e Walter Eustáquio Ribeiro e, por videoconferência, da Conselheira Rachel de Oliveira Maia. Também estiveram presentes a Sra. Lucinélia Possar, Diretora Jurídica; o Sr. Iram Alves de Souza, Auditor Geral; o Sr. Egídio Otmar Amess, Coordenador do Comitê de Auditoria (Coaud); e o Sr. Vilmar Songora, Coordenador do Comitê de Riscos e de Capital (Coris). Ao declarar a abertura dos trabalhos, a Presidente do Conselho e o Presidente do BB apresentaram seus informes como de praxe. O Conselho de Administração (CA); (...) 08. RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA E POLÍTICA ESPECÍFICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE CAPITAL – aprovou (i) a revisão da Política Específica de Responsabilidade Social/Ambiental (PRSA); a alteração de sua denominação para Política Específica de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e a implementação das ações com vistas à sua efetividade; (ii) a revisão da Política Específica de Gerenciamento de Riscos e de Capital; (iii) a revisão da Política Geral de Escopo Institucional; (iv) a ratificação do Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial como estatutário responsável pelo cumprimento da PRSAC; e (v) as adequações nos regimentos internos do Conselho Diretor, Conselho de Administração, do Comitê de Sustentabilidade Empresarial (Cosem) e do Comitê de Riscos e de Capital (Coris); em atendimento ao disposto nas Resoluções CMN nº 4.945/2021 e nº 4.943/2021; (...) 11. PLANO DE INVESTIMENTOS FIXOS 2023-2026 (PFIX) / PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS FIXOS 2023-2026 (ORFIX) – aprovou (i) a elaboração do Pfix com a consolidação dos valores dos programas, por direcionador e gestor responsável; e (ii) a programação do Orfix consolidada na visão da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), ambos para o período 2023/2026 e com revisão dos valores aprovados anteriormente; 12. POLÍTICA ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS – aprovou a revisão da Política Específica de Participações Societárias, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016; 13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CA, DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM), DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL (CORIS), DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) E DA SECRETARIA EXECUTIVA (SECEX) – tomou conhecimento do resultado da avaliação do CA, Corem, Coris, Coaud e Secex, referente ao exercício 2021; (...) 16. SUMÁRIO DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – tomou conhecimento do Sumário Executivo de Atividades da Auditoria Interna referente a mai/2022, apresentado pelo Auditor Geral; 17. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CORRUPÇÃO – tomou conhecimento do Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 50/2021; (...) Foi deliberado o seguinte item extrapauta: 19. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – em conformidade com o Parecer Corem 2022/2557, elegeu, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, como membro do Cotei indicado pelos Conselheiros de Administração (art. 3º, §1º, do Regimento Interno do Cotei), em razão da renúncia do Sr. Caio Mário Paes de Andrade apresentada em 26.05.2022, o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, para o mandato 2022/2024, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 36, §3º, do Estatuto Social, será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse: Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/IMF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF). Ato contínuo, o Sr. Aramis Sá de Andrade foi escolhido pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei), em consonância com o disposto no art. 8º, caput, do Regimento Interno do Cotei. Foi registrado que o Conselheiro Aramis Sá de Andrade se retirou da reunião no momento das presentes deliberações, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesses, nos termos do art. 22, §5º, do Estatuto Social do BB. Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e trinta minutos, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Ariosto Antunes Cuiá, Fausto de Andrade Ribeiro, Débora Cristina Fonseca, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. **ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 31, PÁGINAS 88 A 94.** Iêda Aparecida de Moura Cagni - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 08/07/2022 sob o número 1868714 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



Nossas Ações são negociadas nas Bolsas de Valores

Obituário

Envie uma foto e um texto de no máximo três linhas sobre o seu ente querido para: SIG, Quadra 2, Lote 340, Setor Gráfico. Ou pelo e-mail: cidades.df@dabr.com.br

Sepultamentos realizados em 8 de agosto de 2022

» Campo da Esperança

Amir Cléber João de Oliveira Carvalho, 70 anos
Carmosinda Soares Nogueira, 91 anos
Edilberto Alquimar de Andrade, 74 anos
Ibiapino Inácio, 78 anos
Ivanilda Lima Carvalho, 79 anos
João Pacheco de Sousa Neto, 64 anos
Lenyr Caldas de Oliveira, 87 anos
Masato Takechi, 86 anos
Nubia Maria Ferreira dos Santos, 75 anos
Robertson José Araújo Rocha, 79 anos
Severina Cabral do Nascimento, 94 anos

» Taguatinga

Adão Ferreira de Sousa, 52 anos
Edson Alecrim Alves, 48 anos
Estelita Mendes Pereira, 81 anos
José Eduardo Conceição de Lima, 52 anos
Lourdes Domingues da Silva, 98 anos
Maria José da Silva Santos, 92 anos
Rita Camila Neta, 102 anos

» Gama

Antônio da Silva Alves, 53 anos

Eliane Silva dos Santos Carvalho, 53 anos

» Planaltina

Agostinho Lopes Dutra, 56 anos
Carlos Roberto Mendes, 57 anos
Glimário da Conceição, 59 anos
Solange Maria Roque Ferraz, 55 anos

» Brazlândia

Edmilson Pereira da Silva, 52 anos

» Sobradinho

Ione Ana de Sousa Lopes, 75 anos
Natalício Colombelli, 60 anos

» Jardim Metropolitano

Wanderley Ferreira Cardoso, 76 anos
Maitê de Souza da Cruz, 1 ano (cremação)
Luiz Mauro dos Santos, 68 anos (cremação)
Raimundo Teofilo Ramos Neto, 54 anos (cremação)
Auremyr da Cunha Ramos, 84 anos (cremação)
Gilson Ribeiro de Azevedo, 89 anos (cremação)



BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.

GOVERNO FEDERAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista Realizada em Primeiro de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois

I. DATA, HORA, LOCAL: Em primeiro de julho de dois mil e vinte e dois, às 15 horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (CNPJ: 31.591.399/0001-56; NIRE: 5330000477-3), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu diretor, Sr. Rodrigo Felipe Afonso, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Felipe Afonso, representante do acionista que, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa o Sr. Rafael Machado Giovannella, Conselheiro Fiscal, e a Sra. Luísa de Abreu Martino Rondon, para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Conselheiro Fiscal. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a eleição do membro do Conselho Fiscal a seguir qualificado, em virtude da renúncia em 30.06.2022 da Sra. Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós, para completar o mandato 2021/2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias. Titular: ANDRÉ DE ARAÚJO MELO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/IMF sob o nº 949.170.275-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00802665746, expedida em 04/10/2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito - Detran DF. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P (Ministério da Economia), 2º Andar - Centro Cívico - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., da qual eu, Luísa de Abreu Martino Rondon, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rodrigo Felipe Afonso, Presidente da Assembleia e Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA NO LIVRO 10, FOLHA 23. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 27.07.2022 sob o número 1876247 Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.